

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.873.602/0001-00

Numero de Ordem do Livro: 00006

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017



| Descrição | Saldo Inicial | Saldo Final |
|-------------------------------|------------------|------------------|
| PROVISAO P/CONTR SOCIAL LUCRO | R\$ 1.892,90 | R\$ 0,00 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | R\$ 2.956.140,67 | R\$ 2.917.770,30 |
| CAPITAL SOCIAL | R\$ 430.000,00 | R\$ 430.000,00 |
| CAPITAL NACIONAL | R\$ 430.000,00 | R\$ 430.000,00 |
| LUCROS OU PREJ ACUMULADOS | R\$ 2.526.140,67 | R\$ 2.487.770,30 |
| LUCROS ACUMULADOS | R\$ 2.743.358,46 | R\$ 2.743.358,46 |
| (V) PREJUIZOS ACUMULADOS | R\$ (217.217,79) | R\$ (255.582,16) |

351
[Handwritten signature]

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.F6.01.36.91.C3.9E.C3.8B.51.9E.00.33.AA.6D.E9.8A.DA.F1.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA

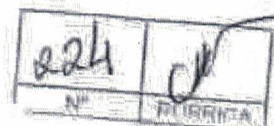
KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.873.602/0001-00

Número de Ordem do Livro: 00006

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017



| Descrição | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------------------|------------------|
| ATIVO | | |
| ATIVO CIRCULANTE | R\$ 2.920.771,43 | R\$ 2.885.539,16 |
| NUMERARIOS | R\$ 2.596.858,65 | R\$ 2.581.620,11 |
| CAIXA | R\$ 394.428,39 | R\$ 365.219,80 |
| BANCOS C/ MOVIMENTO | R\$ 528,03 | R\$ 0,00 |
| BANCO BRADESCO S/A | R\$ 1,00 | R\$ 0,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | R\$ 525,03 | R\$ 0,00 |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CREDITOS FVENDAS E SERVICOS | R\$ 2.153.185,31 | R\$ 2.153.185,31 |
| DUPLICATAS A RECEBER | R\$ 2.153.185,31 | R\$ 2.153.185,31 |
| MUNICIPIO DE CONCEICAO DP CASTELO (Terc. 053111) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM (Terc. 015719) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| MUNICIPIO DE IUNA (Terc. 054567) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| MUNICIPIO DE MATIPO (Terc. 052982) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA (Terc. 015717) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| OUTROS CREDITOS | R\$ 28.398,16 | R\$ 28.398,16 |
| INSS A RECUPERAR | R\$ 16.262,77 | R\$ 16.262,77 |
| PIS A RECUPERAR | R\$ 1.079,98 | R\$ 1.079,98 |
| COFINS A RECUPERAR | R\$ 37,43 | R\$ 37,43 |
| IRRF RETIDO N/FONTE | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CSLL RETIDO N/FONTE | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IRPJ A RECUPERAR | R\$ 10.880,88 | R\$ 10.880,88 |
| CSLL A RECUPERAR | R\$ 137,10 | R\$ 137,10 |
| INVESTIMENTOS TEMPORARIOS | R\$ 20.320,67 | R\$ 14.810,34 |
| BCO BRASIL S/A C/APLICACOES | R\$ 5.821,55 | R\$ 4.674,21 |
| BANCO BRADESCO S/A-APLICACOES | R\$ 14.499,12 | R\$ 10.142,13 |
| ATIVO PERMANENTE | R\$ 323.912,87 | R\$ 323.912,87 |
| IMOBILIZADO | R\$ 323.912,87 | R\$ 323.912,87 |
| VEICULOS DE USO DA FIRMA | R\$ 308.261,78 | R\$ 308.261,78 |
| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | R\$ 15.651,09 | R\$ 15.651,09 |
| PASSIVO | R\$ 2.920.771,43 | R\$ 2.885.539,16 |

352
Waldia

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.F8.01.36.91.C3.9E.C3.8B.51.9E.00.33.AA.6D.E9.8A.DA.F1.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**
 Período de Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017** CNPJ: **07.873.602/0001-00**
 Número de Ordem do Livro: **00006**
 Período Selecionado: **01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017**

| | |
|-----|-----------|
| 225 | <i>CM</i> |
| Nº | FUBRICA |

| Descrição | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|---------------|---------------|
| PASSIVO CIRCULANTE | | |
| DEBIDADES A PAGAR | R\$ 2.995,13 | R\$ 13.573,28 |
| AGROCAVE IND. COM. DE PROD. VETERINARIOS LTDA. (Terc. 044439) | R\$ 1.640,45 | R\$ 12.185,71 |
| APÓIO DISTRIBUIDORA AGRICOLA LTDA (Terc. 018706) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CAMPOS AGRICOLA PC P T I LTDA-ME (Terc. 015733) | R\$ 1.290,00 | R\$ 0,00 |
| COMERCIAL KM 101 DE PNEUS LTDA (Terc. 008178) | R\$ 96,00 | R\$ 376,00 |
| COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINOBIAS LTDA (Terc. 008179) | R\$ 0,00 | R\$ 1.148,10 |
| DELLA VIA PNEUS (Terc. 019125) | R\$ 0,00 | R\$ 6.560,00 |
| HEVAN DIESEL LTDA (Terc. 009916) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ITAFIRE COMERCIO E INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME (Terc. 015874) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| JOTAÇO COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (Terc. 018705) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| LAGOA DA SERRA LTDA (Terc. 046241) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| LUCIANO DO COUTO RANGEL E CIA LTDA (Terc. 008186) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| NUTRIPLAN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Terc. 015733) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| NUTRIVET COMERCIO DE RACOES E PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (Terc. 023601) | R\$ 0,00 | R\$ 1.988,50 |
| OSWALDO RISCADO DE SOUZA JUNIOR (Terc. 044312) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| R F COMERCIO DE PETROLEO LTDA ME (Terc. 015730) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| UNIAO COMERCIO DE PECAS LTDA (Terc. 008183) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| UNIAO PECAS CACHOEIRO LTDA (Terc. 046240) | R\$ 0,00 | R\$ 2.115,00 |
| UNIAO PECAS ITAPERUNA LTDA (Terc. 028230) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| UNIPECAS UNIAO COMERCIO DE PECAS LTDA (Terc. 000404) | R\$ 254,45 | R\$ 0,00 |
| DEBIDADES SOCIAIS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| INSS A RECOLHER | R\$ 1.353,77 | R\$ 1.383,68 |
| FGTS A RECOLHER | R\$ 1.181,80 | R\$ 1.193,75 |
| DEBIDADES TRIBUTARIAS | R\$ 191,80 | R\$ 191,80 |
| IRRF N/FONTE A RECOLHER | R\$ 0,81 | R\$ 0,81 |
| DEBIDADES DIVERSAS | R\$ 0,81 | R\$ 0,81 |
| SALARIOS A PAGAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PROVISÕES | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA | R\$ 0,10 | R\$ 0,10 |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

353
whalia

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.F6.01.36.91.C3.9E.C3.8B.51.9E.00.33.AA.6D.E9.8A.DA.F1.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017** CNPJ: **07.873.602/0001-00**
 Número de Ordem do Livro: **00006**
 Período Selecionado: **01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017**

| | |
|-----|------------|
| 220 | |
| Nº | ASSINATURA |

| Descrição | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--------------------------------|------------------|------------------|
| PROVISÃO P/ CONTR SOCIAL LUCRO | R\$ 0,10 | R\$ 0,10 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | | |
| CAPITAL SOCIAL | R\$ 2.917.778,30 | R\$ 2.871.985,90 |
| CAPITAL NACIONAL | R\$ 430.000,00 | R\$ 430.000,00 |
| LUCROS OU PREJ ACUMULADOS | R\$ 430.000,00 | R\$ 430.000,00 |
| LUCROS ACUMULADOS | R\$ 2.487.778,30 | R\$ 2.441.985,90 |
| (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS | R\$ 2.743.358,40 | R\$ 2.743.368,40 |
| | R\$ (255.582,16) | R\$ (301.382,50) |

354

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.F6.01.36.91.C3.9E.C3.8B.51.9E.00.33.AA.6D.E9.8A.DA.F1.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Estabelecimento:

KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.873.602/0001-00

Número da Ordem do Livro: 00006

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

| | |
|-----|---------|
| 227 | cl |
| Nº | PÚBLICA |

| Descrição | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------------------|------------------|
| ATIVO | | |
| ATIVO CIRCULANTE | R\$ 2.885.539,18 | R\$ 3.396.657,58 |
| NUMERARIOS | R\$ 2.561.828,31 | R\$ 3.072.944,71 |
| CAIXA | R\$ 365.219,85 | R\$ 609.602,37 |
| BANCOS C/ MOVIMENTO | R\$ 365.219,85 | R\$ 609.602,37 |
| BANCO BRADESCO S/A | R\$ 6,85 | R\$ 0,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | R\$ 6,85 | R\$ 0,00 |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CREDITOS P/VENDAS E SERVIÇOS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| DUPLICATAS A RECEBER | R\$ 2.153.185,31 | R\$ 2.409.688,54 |
| MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (Terc. 053111) | R\$ 2.153.185,31 | R\$ 2.153.185,31 |
| MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM (Terc. 015719) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| MUNICIPIO DE IUNA (Terc. 054567) | R\$ 0,00 | R\$ 256.513,20 |
| MUNICIPIO DE MATIPO (Terc. 052562) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA (Terc. 019717) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| OUTROS CREDITOS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| INSS A RECUPERAR | R\$ 26.398,16 | R\$ 39.351,00 |
| PIS A RECUPERAR | R\$ 16.262,77 | R\$ 27.216,57 |
| COFINS A RECUPERAR | R\$ 1.079,98 | R\$ 1.079,98 |
| IRRF RETIDO N/FONTE | R\$ 37,43 | R\$ 37,43 |
| CSLL RETIDO N/FONTE | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IRPJ A RECUPERAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CSLL A RECUPERAR | R\$ 10.880,88 | R\$ 10.880,88 |
| INVESTIMENTOS TEMPORARIOS | R\$ 137,10 | R\$ 137,10 |
| BCO BRASIL S/A C/APLICACOES | R\$ 14.616,34 | R\$ 14.291,87 |
| BANCO BRADESCO S/A-APLICACOES | R\$ 4.674,21 | R\$ 4.674,21 |
| ATIVO PERMANENTE | R\$ 10.142,13 | R\$ 9.617,68 |
| IMOBILIZADO | R\$ 323.912,87 | R\$ 323.912,87 |
| VEICULOS DE USO DA FIRMA | R\$ 323.912,87 | R\$ 323.912,87 |
| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | R\$ 308.261,78 | R\$ 308.261,78 |
| PASSIVO | R\$ 15.651,09 | R\$ 15.651,09 |
| | R\$ 2.885.539,18 | R\$ 3.396.657,58 |

355
Waldia


Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.F6.01.36.91.C3.9E.C3.8B.51.9E.00.33.AA.8D.E9.8A.DA.F1.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017** CNPJ: **07.873.602/0001-00**
 Número de Ordem do Livro: **00006**
 Período Selecionado: **01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017**

| | |
|-----|---|
| 228 |  |
| Nº | FUNÇÃO |

| Descrição | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---------------|---------------|
| PASSIVO CIRCULANTE | | |
| OBRIGACOES A PAGAR | R\$ 13.573,28 | R\$ 61.700,07 |
| AGROCAVE IND. COM. DE PROD. VETERINARIOS LTDA (Terc. 044439) | R\$ 12.188,71 | R\$ 12.378,98 |
| APOIO DISTRIBUIDORA AGRICOLA LTDA (Terc. 018796) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CAMPOS AGRICOLA PC P T I LTDA-ME (Terc. 015731) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| COMERCIAL KM 101 DE PNEUS LTDA (Terc. 008178) | R\$ 376,00 | R\$ 0,00 |
| COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA (Terc. 008179) | R\$ 1.148,18 | R\$ 1.582,78 |
| DELLA VIA PNEUS (Terc. 019125) | R\$ 6.560,00 | R\$ 650,00 |
| HEVAN DIESEL LTDA (Terc. 008816) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ITAFIRE COMERCIO E INSTALACAO CONTRA INCENDIO LTDA - ME (Terc. 015674) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| JOTAÇO COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (Terc. 018705) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| LAGOA DA SERRA LTDA (Terc. 046241) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| LUCIANO DO COUTO RANGEL E CIA LTDA (Terc. 008186) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| NUTRIPLAN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (Terc. 015733) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| NUTRIVET COMERCIO DE RACOES E PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (Terc. 023601) | R\$ 1.989,50 | R\$ 8.311,45 |
| OSWALDO RISCADO DE SOLIZA JUNIOR (Terc. 044312) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| R F COMERCIO DE PETROLEO LTDA ME (Terc. 015730) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| UNIAO COMERCIO DE PECAS LTDA (Terc. 008183) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| UNIAO.PECAS CACHOEIRO LTDA (Terc. 046240) | R\$ 2.115,03 | R\$ 528,75 |
| UNIAO PECAS ITAPERUNA LTDA (Terc. 028230) | R\$ 0,00 | R\$ 1.326,00 |
| UNIPECAS-UNIAO COMERCIO DE PECAS LTDA (Terc. 008404) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| OBRIGACOES SOCIAIS | | |
| INSS A RECOLHER | R\$ 1.383,86 | R\$ 1.365,78 |
| FGTS A RECOLHER | R\$ 1.191,76 | R\$ 1.161,88 |
| OBRIGACOES TRIBUTARIAS | R\$ 191,90 | R\$ 191,90 |
| IRRF N/FONTE A RECOLHER | R\$ 0,81 | R\$ 0,81 |
| OBRIGACOES DIVERSAS | R\$ 0,81 | R\$ 0,81 |
| SALARIOS A PAGAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PROVISOES | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA | R\$ 0,10 | R\$ 47.967,30 |
| | R\$ 0,00 | R\$ 35.860,00 |

356 

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.F6.01.36.91.C3.9E.C3.8B.51.9E.00.33.AA.6D.E9.8A.DA.F1.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa:

KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.873.602/0001-00

Número de Ordem do Livro: 00006

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

| | |
|-----|---------|
| 229 | |
| Nº | PUBRICA |

| | |
|----------------|---------|
| 229 | |
| Nº | PUBRICA |

| Descrição | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--------------------------------|------------------|------------------|
| PROVISÃO P/ CONTR SOCIAL LUCRO | R\$ 0,10 | R\$ 12.107,30 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | R\$ 2.571.965,90 | R\$ 3.335.156,71 |
| CAPITAL SOCIAL | R\$ 430.000,00 | R\$ 430.000,00 |
| CAPITAL NACIONAL | R\$ 430.000,00 | R\$ 430.000,00 |
| LUCROS OU PREJ ACUMULADOS | R\$ 2.441.965,90 | R\$ 2.595.156,71 |
| LUCROS ACUMULADOS | R\$ 2.743.358,46 | R\$ 3.206.540,27 |
| (II) PREJUIZOS ACUMULADOS | R\$ (301.392,56) | R\$ (301.392,56) |

357

Márcia

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6.F6.01.36.91.C3.9E.C3.8B.51.9E.00.33.AA.6D.E9.8A.DA.F1.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Número da Ordem do Livro: 00006
CNPJ: 07.873.602/0001-00

| | |
|-----|---------|
| 230 | OK |
| Nº | CURRICA |

| Descrição | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|-------------------------|-------------------------|
| ATIVO: | | |
| ATIVO CIRCULANTE: | R\$ 3.396.857,58 | R\$ 3.477.863,84 |
| NUMERARIOS | R\$ 3.072.944,73 | R\$ 3.153.950,77 |
| CAXA | R\$ 609.602,37 | R\$ 522.538,00 |
| BANCOS C/ MOVIMENTO | R\$ 609.602,37 | R\$ 522.538,93 |
| BANCO BRADESCO S/A | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CREDITOS P/ VENDAS E SERVIÇOS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| DUPLICATAS A RECEBER | R\$ 2.409.698,51 | R\$ 2.575.351,01 |
| MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (Terc. 053111) | R\$ 2.153.185,31 | R\$ 2.153.185,31 |
| MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM (Terc. 015719) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| MUNICIPIO DE IJUNA (Terc. 054587) | R\$ 256.513,20 | R\$ 256.513,20 |
| MUNICIPIO DE MATIPO (Terc. 052582) | R\$ 0,00 | R\$ 165.652,50 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA (Terc. 015717) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| OUTROS CREDITOS | R\$ 39.051,98 | R\$ 41.771,98 |
| DÍVÍDAS A RECUPERAR | R\$ 27.216,57 | R\$ 29.636,57 |
| FUNOS A RECUPERAR: | R\$ 1.079,08 | R\$ 1.079,08 |
| COFINS A RECUPERAR | R\$ 37,43 | R\$ 37,43 |
| CSLL RETIDO N/FONTE | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IRPJ A RECUPERAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CSLL A RECUPERAR | R\$ 10.880,88 | R\$ 10.880,88 |
| INVESTIMENTOS TEMPORARIOS | R\$ 137,10 | R\$ 137,10 |
| BCO BRASIL S/A C/ APLICACOES | R\$ 14.291,87 | R\$ 14.291,87 |
| BANCO BRADESCO S/A- APLICACOES | R\$ 4.674,21 | R\$ 4.674,21 |
| ATIVO PERMANENTE | R\$ 9.617,66 | R\$ 9.617,66 |
| IMOBILIZADO | R\$ 323.912,87 | R\$ 323.912,87 |
| VEICULOS DE USO DA FIRMA | R\$ 323.912,87 | R\$ 323.912,87 |
| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | R\$ 308.261,78 | R\$ 308.261,78 |
| PASSIVO | R\$ 15.651,09 | R\$ 15.651,09 |
| | R\$ 3.396.857,58 | R\$ 3.477.863,84 |

358
Módica

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.F8.01.36.91.C3.9E.C3.8B.51.9E.00.33.AA.6D.E9.8A.DA.F1.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017** CNPJ: **07.873.602/0001-00**
 Número de Ordem do Livro: **00006**
 Período Selecionado: **01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**

| | |
|-----|---------|
| 231 | |
| NF | EMPRESA |

| Descrição | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|----------------------|----------------------|
| PASSIVO CIRCULANTE | | |
| OBRIGAÇÕES A PAGAR | R\$ 61.700,87 | R\$ 29.452,71 |
| AGROCAVE IND. COM. DE PROD. VETERINARIOS LTDA (Terc. 044430) | R\$ 12.378,98 | R\$ 2.525,95 |
| APOIO DISTRIBUIDORA AGRICOLA LTDA (Terc. 010706) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CAMPOS AGRICOLA PC P T I LTDA-ME (Terc. 015731) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| COMERCIAL KM 101 DE PNEUS LTDA (Terc. 038178) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINOCHAS LTDA (Terc. 008170) | R\$ 1.582,78 | R\$ 0,00 |
| DELLA VIA PNEUS (Terc. 019125) | R\$ 650,00 | R\$ 0,00 |
| HEVAN DIESEL LTDA (Terc. 009916) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ITAFIRE COMERCIO E INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME (Terc. 015674) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| JOTAÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA (Terc. 018705) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| LAGOA DA SERRA LTDA (Terc. 046241) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| LUCIANO DO COUTO RANGEL E CIA LTDA (Terc. 008166) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| NUTRIPLAN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Terc. 015733) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| NUTRIVET COMERCIO DE RACÕES E PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (Terc. 023601) | R\$ 8.311,45 | R\$ 0,00 |
| OSWALDO RISCADO DE SOUZA JUNIOR (Terc. 044312) | R\$ 0,00 | R\$ 2.525,95 |
| R F COMERCIO DE PETROLEO LTDA ME (Terc. 015730) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| UNIAO COMERCIO DE PECAS LTDA (Terc. 008183) | R\$ 528,75 | R\$ 0,00 |
| UNIAO PECAS CACHOEIRO LTDA (Terc. 046240) | R\$ 1.328,60 | R\$ 0,00 |
| UNIAO PECAS ITAPERUNA LTDA (Terc. 026230) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| UNIPECAS-UNIAO COMERCIO DE PECAS LTDA (Terc. 000404) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS | | |
| INSS A RECOLHER | R\$ 1.353,78 | R\$ 1.353,77 |
| EGTS A RECOLHER | R\$ 1.161,88 | R\$ 1.161,88 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS | R\$ 191,90 | R\$ 191,89 |
| IRRF N/FONTE A RECOLHER | R\$ 0,81 | R\$ 0,81 |
| OBRIGAÇÕES DIVERSAS | R\$ 0,81 | R\$ 0,81 |
| SALARIOS A PAGAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PROVISÕES | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA | R\$ 47.967,30 | R\$ 25.572,18 |
| | R\$ 35.860,00 | R\$ 18.058,34 |

359

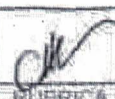
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.F6.01.36.91.C3.9E.C3.8B.51.9E.00.33.AA.6D.E9.8A.DA.F1.80-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

versão 5.0.2 de Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017** CNPJ: **07.873.602/0001-00**
 Número de Ordem de Livro: **00006**
 Período Selecionado: **01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**

| | |
|-----|---|
| 232 |  |
| Nº | ASSINATURA |

| Descrição | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--------------------------------|------------------|------------------|
| PROVISÃO P/ CONTR SOCIAL LUCRO | R\$ 12.107,30 | R\$ 7.513,84 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | R\$ 3.336.150,71 | R\$ 3.448.410,93 |
| CAPITAL SOCIAL | R\$ 430.000,00 | R\$ 430.000,00 |
| CAPITAL NACIONAL | R\$ 430.000,00 | R\$ 430.000,00 |
| LUCROS OU PREJ ACUMULADOS | R\$ 2.905.150,71 | R\$ 3.018.410,93 |
| LUCROS ACUMULADOS | R\$ 3.206.549,27 | R\$ 3.319.803,40 |
| (P) PREJUÍZOS ACUMULADOS | R\$ (301.392,56) | R\$ (301.392,56) |

360 *italia*

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.F6.01.36.91.C3.9E.C3.8B.51.9E.00.33.AA.6D.E9.8A.DA.F1.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES
MINUTA DE CONTRATO nº XX/2019

Processo Administrativo nº. 1252/2019
Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SOORETAMA - ES E A EMPRESA KAVALL EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitor Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO SOORETAMA - ES**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, CEP 29.927-000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o sr. **GUSTAVO CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à F. Ipe, nº 335, Bairro Movejar, Linhares-ES e, de outro lado, a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, empresa contratada através de **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/ME sob o nº. **07.873.602/0001-00**, com sede à rodovia BR 356, s/nº, bairro Cachoeiro, Cardoso Moreira/RJ, CEP 28.180-000, telefone (22) 2785-1107, representada pelos seus sócios, Senhor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 813.541.187-15 e RG nº 05.230.275-9 - IPR/RJ, residente na rua Antônio Ferré de Medeiros, nº 55, centro, Cardoso Moreira/RJ, CEP 28180-530 e senhora **LILIAN KARLA SILVEIRA ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 034.425.236-13 e RG M-9318172 - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**. Este procedimento encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regem mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA TONY NASCIMENTO (KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA) PARA MONTAR E APRESENTAR SHOW COMPLETO DE RODEIO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA NA FESTA DO MUNICÍPIO, NOS DIAS 29, 30 E 31**
- 1.2 - A Contratada será responsável pela realização do evento artístico pelo preço proposto e condições aceitas pelo Contratante.
- 1.3 - Especificações:

| DESCRIÇÃO | VR. TOTAL |
|---|----------------|
| CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA TONY NASCIMENTO (KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA) PARA MONTAR E APRESENTAR SHOW COMPLETO DE RODEIO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA NA FESTA DO MUNICÍPIO, NOS DIAS 29, 30 E 31 | R\$ 319.000,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta dispensa correrão à conta de dotação orçamentária:
 - 011 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
 - 001 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
 - 011001.1339200382.108 - Promoção da Festa de Emancipação Política
 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 10010900 / Ficha nº 427

361 milia

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de **R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)**.
- 3.2 - O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - 3.2.1 - 50% (R\$ 159.500,00 - cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) no dia 15/03/2019;
 - 3.2.2 - 50% (R\$ 159.500,00 - cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) no dia 29/03/2019;
- 3.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 3.3.1 - Nota fiscal;
 - 3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
 - 3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - 3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da respectiva assinatura e, com sua publicação no extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 5.1 - O valor do contrato não poderá ser alterado, uma vez que trata-se de realização única, com valor e forma de execução ofertado e aceito entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 6.1 - A ocorrência de distúrbios ou qualquer tipo de perturbação climática ou de causa maior não acarretará nenhum prejuízo para ambas as partes, ficando o show passível de transferência para outra data, conforme disponibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

| | |
|----|---------|
| Nº | Rubrica |
|----|---------|

agenda dos artistas e vontade da Prefeitura Municipal de Sooretama, devendo ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

- 6.2 - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas pelo termo de referência contido nos autos.
- 6.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização e apresentação, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 6.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Compete à Contratante:

- 7.1.1 - Garantir a segurança quanto a integridade física e moral da banda e sua equipe de sua produção, bem como de seus equipamentos que, por motivo de superlotação ou mau comportamento do público, possam sofrer quaisquer danos durante a realização da apresentação artística.
- 7.1.1.01 - Caso ocorra qualquer desvio de conduta que ameace a integridade da banda, equipe e equipamentos, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade, sendo o show considerado realizado.
- 7.1.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 7.1.3 - Emitir a Ordem de Serviço para início da realização da apresentação artística, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 7.1.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 7.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

7.2 - Compete à Contratada:

- 7.2.1 - Responder pela segurança dos agentes envolvidos na montagem/preparação dos equipamentos e ambientes necessários para realização do show artístico;
- 7.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da realização da apresentação artística que estiver sob suas expensas;
- 7.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 7.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais; o objeto contratado.
- 7.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 7.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 7.2.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.2.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.2.9 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.10 - Correrá por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizado provenientes da realização da apresentação artística.
- 7.2.11 - responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos a que necessitar utilizar para realização da apresentação artística.
- 7.2.12 - Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes da banda/artista.
- 7.2.13 - Enviar para a contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do show, as informações mínimas referentes às exigências de RIDER TÉCNICO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida a cessão ou subcontratação, obriga-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, e por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamação indenizatória ou prejuízo de qualquer espécie.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
 - 9.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a realização dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
 - 9.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

362
Maldia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

| | |
|-----|---------|
| 214 | |
| Nº | Rubrica |

- 9.1.3 **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.
- 9.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo, nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado na PMS, dentro do mesmo prazo.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, tanto dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.
- PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, à juízo da administração.
- PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
 - V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS:

- 11.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, d Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 d Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- Representará a contratada na execução do ajuste, como prepostos os sócios, senhor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 813.541.187-15 e RG nº 05.230.275-9 - IFF/RJ, residente na Rua Antônio Ferreira de Medeiros, nº 55, centro, Cardoso Moreira/RJ, CEP 28180-530 e senhora **LILIAN KARLA SILVEIRA ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 034.425.236-13 e RG M-9318172 - SSP/MG.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 14.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:

- 15.1 - Os casos omissos, neste contrato e nos autos do processo, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

- 16.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

363 *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

Nº _____ Rubrica _____

Sooretama/ES, _____ de _____ de 2019

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

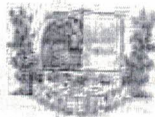
GUSTAVO DE CASTRO NEVES
SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ: 07.873.602/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____

364 J. B. da Silva



| | |
|-----|--------|
| 235 | e |
| Nº | Índice |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ, 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 08 de Março de 2019.

A CPL - Comissão Permanente de Licitações

Ilmo Sr. Presidente da COMISSÃO

Processo n.º 01252/2019

Conforme parecer Jurídico expeço as fls. 69 dos autos, segue para análise e manifestação, posto que, já anexamos MINUTA do pretense contrato, e que, após vosso parecer, devem os autos subirem aos cuidados da D. Procuradoria para análise e demais procedimentos aplicáveis ao caso em questão.

A disposição sempre.


Adiclei Biaz Bazoni

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

365




CONTRATO nº 090/2018

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Eventos, como **CONTRATANTE** e a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, como **CONTRATADO**, nos termos abaixo aduzidos:

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiuva, nº 636, Centro, Itaguaí, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Fábio Luis da Silva Rocha, Secretário Municipal de Eventos, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, situada na BR 356, S/Nº, Bairro Cachoeiro, Cardoso Moreira - RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.873.602/0001 - 00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Antônio José de Souza**, cédula de identidade nº 052302759 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob nº 813.541.187 - 15, domiciliado na Rua Antônio Ferreira de Medeiros, nº 44, Centro, Cardoso Moreira - RJ, firmam o presente instrumento contratual, objeto do processo administrativo nº 6483/2018, o qual faz parte integrante deste, independente de transcrição, conforme dispõe o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da companhia de rodeio **TONY NASCIMENTO** a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2018, na Festa em Comemoração aos 200 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Itaguaí - EXPO 2018, no Parque de Exposições da Cidade, localizado na Estrada do Trapiche, nº 164, Centro, Itaguaí-RJ, CEP 23.815-490.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da publicação do extrato contratual no D.O.M.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.
- Exercer a fiscalização do contrato.
- Providenciar a edificação da infraestrutura do local onde ocorrerá a apresentação musical contratada, bem como providenciar todos os documentos necessários à formalização do evento e o envio de ofícios às autoridades administrativas e policiais.

366
Lidia



- e) Disponibilizar, em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos de som e iluminação presentes na listagem fornecida pela CONTRATADA.
- f) Zelar para que, no local da apresentação, os equipamentos fornecidos sejam utilizados exclusivamente para sonorização do show da banda do artista, objeto deste contrato, sendo vedada, após o teste de ensaio, a utilização dos equipamentos por outro grupo musical sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
- g) Garantir que o local onde será realizada a apresentação esteja de acordo com as normas de segurança previstas nas legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, para preservar a segurança dos artistas e técnicos da CONTRATADA.
- h) Preservar a integridade física do artista e demais membros da equipe da CONTRATADA.
- i) Preservar a integridade dos equipamentos da CONTRATADA instalados no local da apresentação, principalmente quando fora de uso, não permitindo acesso de terceiros não autorizados aos instrumentos.
- j) Local para confinamento dos animais com instalação de água, condições de higiene e segurança.
- k) 5 (cinco) baias para os cavalos dançarinos e de pista.
- l) Alimentação para 39 (trinta e nove) pessoas.
- m) O preparo do Solo da arena do Rodeio.
- n) Equipe médica e ambulâncias durante o evento.

Parágrafo Primeiro – O local de realização do show definido neste contrato não poderá ser alterado sem a prévia autorização POR ESCRITO da CONTRATADA, mediante fornecimento de cópia do alvará de licença do evento, bem como da liberação do Corpo de Bombeiros, ambos em vigor.

Parágrafo Segundo – É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do espetáculo em virtude de falta de energia ou tumulto no recinto da apresentação, obrigando-se ainda a providenciar o policiamento necessário.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE deverá providenciar a adoção de todas as medidas necessárias à realização do evento, especialmente no tocante à segurança pública.

Parágrafo Quarto – As despesas com tributos municipais, estaduais e federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras (ECAD) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar carta ou declaração de exclusividade, comprovando que a CONTRATADA é detentora exclusiva dos direitos de representação e comercialização da apresentação do artista contratado em todo o território nacional, em obediência ao disposto no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- b) Disponibilizar, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas no presente contrato, a apresentação do artista e sua banda no evento, local, data e horários especificados neste Instrumento.

367
[Assinatura]



- c) Ceder o material promocional (fotos, release etc.) para a veiculação da apresentação ora contratada, cabendo-lhe analisar e aprovar previamente o material confeccionado pelo CONTRATANTE para a divulgação do evento.
- d) Cumprir fielmente o presente contrato.
- e) Promover a chicagem de palco, iluminação, som, horários, transporte, logística, segurança, arrumação de equipamentos, camarim e cortêsias.
- f) Prestar assessoria administrativa de qualquer natureza aos músicos no que se refere a qualquer necessidade oriunda desse contrato, mantendo contato com o CONTRATANTE sempre que necessário.
- g) Realizar teste de ensaio com os equipamentos de som e iluminação fornecidos pelo CONTRATANTE para aprovação da aparelhagem.
- h) prestar os serviços de montagem de todo o cenário; garantir a presença de 21 peões; apresentação de 20 touros; apresentação de 15 cavalos/éguas de rodeio; apresentação com os cavalos dançantes; apresentação de equipe de palhaços salva-vidas de rodeio; comentarista, apresentação da madrinha, do motoqueiro ou taxi maluco; assessoria de imprensa, cerimonial de abertura; transmissão ao vivo do evento; frete de toda estrutura, dos animais e demais custos; seguro de vida dos profissionais envolvidos; hospedagem e alimentação para 58 pessoas envolvidas e decoração no local indicado.
- i) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- j) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no ato de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Órgão: 24
Unidade: 24.01
Funcional: 04.122.0052
Projeto/atividade: 2.116
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0021
Código reduzido: 000843

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 296.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), a serem pagos da forma que segue abaixo:

- * 1ª parcela, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), a ser paga até o dia 26/06/2018;

4



* 2ª parcela, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), a ser paga até o dia 02/07/2018;

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado inclui todas as despesas decorrentes dos tributos e encargos sociais incidentes sobre o custo do objeto contratado.

Parágrafo Segundo – O valor ora ajustado deverá ser pago em moeda corrente nacional, nas datas acima informadas, por meio de depósitos nominais na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurada a efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA. Na hipótese da Contratada não cumprir com a data e horário estabelecidos neste contrato a CONTRATADA deverá devolver todo o valor pago antecipadamente pelo CONTRATANTE com as devidas correções, sem prejuízo da aplicação de sanções e penalidades administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Fábio Luis da Silva Rocha, Matrícula 43.637 e pela servidora Fabiane de Oliveira Barbosa, matrícula 43.773, designado pelo Secretário Municipal de Eventos, conforme ato de nomeação pela Circular Interna da Secretaria Municipal de Eventos nº 106/2018.

Parágrafo Quinto – O material utilizado na divulgação da apresentação que contenha alusão a Contratada deverá ser previamente enviado para sua aprovação, somente podendo ser veiculado com a autorização prévia e escrita da mesma.

Parágrafo Sexto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior imediatamente.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE, DA IMAGEM DO GRUPO E SIGILO CONTRATUAL

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – É vedado ao CONTRATANTE:

- a) Utilizar ou veicular o nome, imagem, som de voz dos artistas sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA, salvo o previsto no presente Instrumento.

[Handwritten signature]



- b) Permitir homenagens ou manifestações similares, antes ou ao final da apresentação, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
- c) Colocar patrocínios ou merchandising envolvendo a área do palco sem a devida autorização prévia e por escrito da CONTRATADA, após a verificação dos mesmos.
- d) Transmitir, gravar e/ou veicular a apresentação artística objeto deste contrato, no todo ou em parte, por qualquer meio, sob qualquer suporte, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
- e) Divulgar ou fornecer a terceiros dados ou informações referentes a este contrato, a menos que autorizado previamente e por escrito pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento desta cláusula implicará o pagamento, pelo CONTRATANTE, de multa indenizatória à CONTRATADA, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da apresentação deste contrato, independentemente de responder por danos morais ou lesão à imagem que serão discutidos em processo judicial próprio.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula primeira ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência.
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que trata esta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando assim estabelecer a Lei Federal n. 8.666/93.



Parágrafo Quarto - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo qualquer contrariedade referente à aplicação da(s) sanção(ões) ser feita por escrito.

Parágrafo Quinto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Sétimo - Não configurará inadimplemento do contrato e não serão cabíveis quaisquer das sanções previstas nesta cláusula a não realização da apresentação artística em razão de problemas de saúde do artista, devendo a CONTRATADA, nessa hipótese, devolver todo o valor pago antecipadamente pelo CONTRATANTE com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

371
MPLIA



Após a assinatura do contrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Itaguaí, conforme art. 61, parágrafo único c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA E VINCULAÇÃO

O presente contrato rege pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº 6483/2018, inclusive a proposta da CONTRATADA, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Em virtude da regra estabelecida no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Comarca de Itaguaí – Estado do Rio de Janeiro será o único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 19 de junho de 2018.

Fábio Luis da Silva Rocha
 Secretário Mun. de Eventos
 Matr. 43.637

SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
 FÁBIO LUIS DA SILVA ROCHA
 MATRICULA: 43.637

Antonio José de Souza
 KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
 ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
 CPF: 813.541.787-15

Testemunhas:

Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

372
Waldia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e: 243
Código de Verificação de CLEKUIJKP
Data e Hora de Emissão da NFS-e: 02/05/2018 15:37:11
Cidade de Emissão: CARDOSO MOREIRA RJ

Informações Fiscais

| | | | |
|------------------|------------------|---------------------------|------------------|
| Valor do Imposto | Valor do Produto | Município de Emissão (UF) | Local de Emissão |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | RIO BONITO - RJ | RIO BONITO - RJ |
| Valor do IPTU | Valor do IPTU | Valor do IPTU | Competência |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 02/05/2018 |
| Valor do ICMS | Valor do ICMS | Valor do ICMS | Valor do ICMS |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Para obter detalhes de qualquer imposto, consulte o site: <http://www.cadastroimpostos.fazenda.gov.br> ou o site: <http://www.nfs-e.com.br>

DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

| | | | | | |
|---|------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Descrição do Serviço | Valor do Serviço | Valor do ICMS | Valor do IPTU | Valor do ICMS | Valor do IPTU |
| PRESENCIA DE ATENDIMENTO EM SALAS DE AULA | 1.000,00 | 300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BASTA EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA | | | | | |
| CNPJ: 07.238.545/0001-00 | | | | | |
| Cidade: CARDOSO MOREIRA - RJ | | | | | |
| Telefone: 2785-1167 | | | | | |
| E-mail: [REDACTED] | | | | | |

243
RUBRICA

ENDEREÇO DO SERVIÇO

| | | | |
|----|-----------|----------------------|--------|
| UF | CEP | Endereço | Bairro |
| RJ | 28180-000 | CARDOSO MOREIRA - RJ | CENTRO |

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FÁCIL SHOW DE RODRIGO LUIZ GUERINHO DOS REIS NOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DE 100 ANOS DA POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO

373
[Handwritten Signature]

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

| | | | |
|----------|---------------------|-------------|------------------------|
| Alíquota | Município de Origem | Código CNIE | Construção Civil |
| 5,00% | 0000120000913 | 2 - NÃO | Valor do ISS: R\$ 0,00 |

Retenções de Impostos

| | | | |
|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Retenção de Imposto de Renda | Retenção de Imposto de Renda | Retenção de Imposto de Renda | Retenção de Imposto de Renda |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

VALORES ADICIONAIS

| | | | | |
|------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Valor do Produto | Valor do ICMS | Valor do IPTU | Valor do ICMS | Valor do IPTU |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

BAVALLUX EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 48 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CLEKUIJKP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Numero da NFS-e
40

Código de Verificação de
EXXHW4Q5

Data e Hora de Emissão da NFS-e
2018/05/03 17:49

Nome do Emitente
REVAL DE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Esta certificação de autenticidade somente
 tem validade para fins de comprovação de
 pagamento de impostos e encargos sociais e
 não substitui a emissão de recibos de
 NFS-e.

Nome do Emitente: **REVAL DE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**
 Município de Emissão da NFS-e: **RIO BONITO - RJ**
 Local de Emissão: **RIO BONITO - RJ**
 Tipo de NFS-e: **01 - Sem Faturamento**

Regime Especial Tributação: **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**
 Data da NFS-e: **03/05/2018**

FILIAÇÃO DE SERVIÇOS
 CNPJ: **07.873.001/0001-00**
 Nome Social: **REVAL DE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**
 Endereço: **Centro, 375-1107, Rio Bonito - RJ**
 Telefone: **2765-1107**
 Nome do Responsável: **CACHOERO**

| | |
|------------|----------|
| 244 | 8 |
| Nº | RUBRICA |

Nome do Recebente: **MUNICÍPIO DE RIO BONITO**
 Endereço: **Centro**
 Telefone: **2765-1107**

Descrição dos Serviços: **REVAL DE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**

Valor Total: **R\$ 160.000,00**

Valor do ISS: **R\$ 8.000,00**

Valor do ICMS: **R\$ 0,00**

Valor do IPI: **R\$ 0,00**

Valor do PIS: **R\$ 1.500,00**

Valor do COFINS: **R\$ 2.400,00**

Valor do IRRF: **R\$ 2.400,00**

Valor do INSS: **R\$ 0,00**

Valor do CSLL: **R\$ 1.500,00**

Valor do ITR: **R\$ 0,00**

Valor do IPTU: **R\$ 0,00**

Valor do ITCMD: **R\$ 0,00**

Valor do ITBI: **R\$ 0,00**

Valor do ITCM: **R\$ 0,00**

Valor do ITCMD: **R\$ 0,00**

Valor do ITCM: **R\$ 0,00**

Valor do ITCM: **R\$ 0,00**

Valor do ITCM: **R\$ 0,00**

Valor do ITCM: **R\$ 0,00**

Valor do ITCM: **R\$ 0,00**

Valor do ITCM: **R\$ 0,00**

374
[Assinatura]

Resumo Sincro Serviços de Qualquer Natureza - ISS

| Descrição | Valor | Alíquota | Arrecadação Municipal | Contribuição Social | |
|-----------------|----------------|----------|-----------------------|---------------------|------------|
| | | | | Código CNIS | Código ANI |
| Valor Total | R\$ 160.000,00 | 5,00% | 00001200000113 | | |
| Valor do ISS | R\$ 8.000,00 | | | | |
| Valor do ICMS | R\$ 0,00 | | | | |
| Valor do IPI | R\$ 0,00 | | | | |
| Valor do PIS | R\$ 1.500,00 | | | | |
| Valor do COFINS | R\$ 2.400,00 | | | | |
| Valor do IRRF | R\$ 2.400,00 | | | | |
| Valor do INSS | R\$ 0,00 | | | | |
| Valor do CSLL | R\$ 1.500,00 | | | | |
| Valor do ITR | R\$ 0,00 | | | | |
| Valor do IPTU | R\$ 0,00 | | | | |
| Valor do ITCMD | R\$ 0,00 | | | | |
| Valor do ITCM | R\$ 0,00 | | | | |

Informações Complementares

RECEBEMOS DE REVAL DE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA O SERVIÇO CONSTATADO DA NFS-e DE NÚMERO 40 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO EXXHW4Q5

Data: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

